



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

RETIFICAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 0.0.1

Referente ao Projeto de Lei nº 1.741/2025

Autor: Lucas Telles dos Passos.

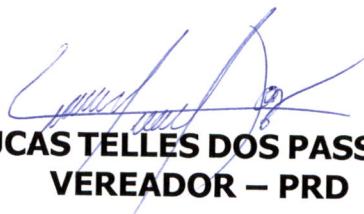


2685/2025
26 de agosto de 2025 08:00:49

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Considerando que na **Emenda Modificativa nº 0.0.1** ao Projeto de Lei nº 1.741/2025, protocolada nesta Casa de Leis em **21 de agosto de 2025**, sob o nº **2651/2025**, houve a ocorrência de **erro formal de digitação** em seu texto, faz-se necessária a presente **retificação**, com a finalidade de adequar o conteúdo e evitar eventuais vícios de ordem constitucional e legal.

Primavera do Leste-MT- 25 de agosto de
2025


LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.741/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2025

PROJETO DE LEI Nº 1.741/2025

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: LUCAS TELLES DOS PASSOS

Altera o Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental, Unidade Executora: Departamento de Convênios; Código da Unidade nº 21.403; Função: Administrativa; Código da Função nº 04; Subfunção: Administrativa geral; Código da Subfunção nº 122; Ação: Manutenção departamento de convênio; Código do Ação nº 2084; Ações – Manutenção e ampliação dos convênios com as associações de projetos sociais esportivos; Custo financeiro por exercício: 2026 – R\$ 250.000,00; 2027 – R\$ 275.000,00; 2028 – R\$ 300.000,00; 2029 – R\$ 325.000,00, na forma que indica:

UE: 02.13.03 - Departamento de esporte amadores e seleções esportivas

FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer

SUBFUNÇÃO: 812 - Desporto Comunitário

AÇÃO: 2111 - Apoio às Seleções, Convênios, Subvenções e Bolsa Atleta

PRODUTO: %Benefícios Pagos

Custo financeiro por exercício:

2026 - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

2027 - R\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)

2028 – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ;

2029 – R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Custo Total: R\$1.975.000,00 (Um milhão novecentos e setenta e cinco mil reais).

Os recursos necessários a readequação orçamentária são oriundos da anulação, de total importância, das dotações abaixo discriminadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

01)

Unidade Executora: 021.104 Departamento de Cultura e Juventude;

Função: 13 Cultura;

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Produto: Unidade Implantada

Ação: 1024 - Casa HipHop Pva

Valores: 2026 – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 2027 - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 2028 - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 2029 - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

02)

Unidade Executora: 20.508 Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos;

Função: 26 Transportes;

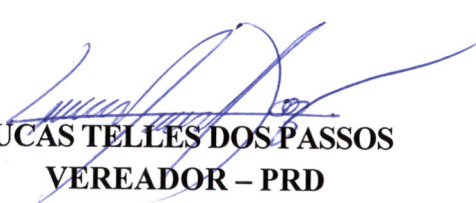
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Produto: Metros de vias sinalizadas

Ação: 2101 - Implantação e Manutenção de Sinalização Horizontal e Vertical

Valores: 2026 – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais reais).

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2025


LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Plano Plurianual tem por objetivo ampliar os recursos destinados aos convênios firmados com entidades e associações esportivas que desenvolvem projetos sociais, reconhecendo o esporte como instrumento fundamental de inclusão, cidadania e desenvolvimento humano.

O esporte, além de ser um direito social garantido pela Constituição Federal, tem papel essencial na formação de crianças e adolescentes, contribuindo para a saúde física e mental, para a melhoria do desempenho escolar e para a prevenção da violência e do uso de drogas. A ampliação do orçamento para os convênios sociais esportivos fortalece a atuação das entidades que, de forma organizada, atendem centenas de jovens em situação de vulnerabilidade, promovendo oportunidades e transformando realidades.

O fundamento jurídico para esta emenda encontra respaldo direto no artigo 217 da Constituição Federal, que estabelece:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional; III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.”

Assim, ao ampliar os valores destinados ao fortalecimento e manutenção de convênios com entidades esportivas, o Município cumpre sua função constitucional de fomentar as práticas desportivas, em especial aquelas de caráter educacional e social. Ressalta-se que o incentivo ao esporte vai além do lazer: representa uma verdadeira política pública de prevenção, inclusão e promoção da dignidade humana.

No contexto local, Primavera do Leste possui diversas entidades e projetos esportivos sociais consolidados, mas que enfrentam limitações financeiras para expandir e atender um número ainda maior de crianças e adolescentes. A presente emenda corrige este déficit, garantindo maior estabilidade orçamentária ao Departamento de Convênios e fortalecendo a rede de apoio às iniciativas esportivas.

A readequação proposta não compromete a continuidade das ações de cultura e sinalização viária, mas prioriza o setor esportivo-social, de maior alcance coletivo e impacto direto na vida da população. Trata-se de uma decisão política alinhada ao interesse público e à prioridade constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Diante disso, a presente emenda se justifica plenamente, uma vez que promove o atendimento à determinação constitucional de fomento ao esporte, assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e contribui para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e com oportunidades para todos.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2025


LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD